

**Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro Tecnológico  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento**

**EDITAL 10/PPGEGC/2019**

**SELEÇÃO DE CANDIDATURAS A BOLSA DE PÓS-DOCTORADO PNPD/CAPES –  
2019**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC torna público o edital para uma bolsa de estudo, em nível de pós-doutorado (PNPD/CAPES), regulamentado pela [portaria Nº 086, de 03 de Julho de 2013](#) e pela Resolução Normativa Nº 036/CUn, de 31 de outubro de 2013.

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 De acordo com a Portaria 086 de 03/007/2013 *da CAPES e* Resolução Normativa Nº 036/CUn, de 31 de outubro de 2013 da UFSC, o Programa Nacional de Pós-Doutorado visa promover a realização de estudos de alto nível; reforçar os grupos de pesquisa nacionais; renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa; e promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

## **2. DOS CANDIDATOS**

2.1 Para terem direito a concorrer a bolsa do PPGEGC os candidatos devem atender às seguintes condições de acordo com o art. 5 da Portaria 086, de 03 de Julho de 2013:

- a) Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- b) Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- c) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- d) O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- i. ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- ii. ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- iii. ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.
- 2) Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “i” do item d, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.
- 3) Os candidatos aprovados na modalidade “iii” do item d deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.
- 4) Os candidatos aprovados na modalidade “iii” do item d não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

### **3. DO SUPERVISOR**

3.1 O supervisor do estágio pós-doutoral será um docente da Universidade Federal de Santa Catarina, credenciado no núcleo permanente do PPGE GC, que manifeste sua concordância quanto ao acompanhamento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido e que já tenha pelo menos uma orientação de doutorado concluída.

### **4. CRONOGRAMA E INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições deverão ser realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Inscrições</b>	<b>Homologação das inscrições</b>	<b>Data da resposta do PPGE GC</b>
24/09 a 14/10	15/10	Até 21/10

4.2 A inscrição e os documentos referentes à ela constantes no item 5 deste Edital deverão ser entregues na secretaria do PPGE GC, devidamente identificados e dentro de envelope lacrado, até às 17h do dia 14 de outubro de 2019.

4.3 A falta de qualquer um dos documentos listados no Item 5 tornará inválida a inscrição, a qual não será homologada.

IMPORTANTE: O candidato deve solicitar a secretaria comprovante da confirmação da inscrição.

## 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO NO PPGE GC

5.1 Para submeter proposta de pós-doutorado o candidato deve entregar a documentação a seguir relacionada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento:

- a) Formulário de inscrição (<http://capg.sistemas.ufsc.br/inscricao/>) devidamente preenchido.
- b) Carta de aceitação do supervisor contendo a assinatura e manifestação de concordância quanto ao acompanhamento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido (modelo no Apêndice I);
- c) Plano de trabalho (em português ou em inglês) contendo:
  - i. Projeto de Pesquisa resumido (no máximo 15 páginas, excluindo referências e cronograma) contendo a seguinte estrutura: título, indicação da linha de pesquisa do PPGE GC em que o projeto se insere, introdução e definição do problema de pesquisa, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma das atividades, e referências bibliográficas;
  - ii. Atividades de ensino a ser desenvolvidas durante o período de estágio pós-doutoral;
  - iii. Produção científica a ser desenvolvida durante o período de estágio pós-doutoral.
- d) Curriculum Vitae atualizado no formato Lattes e, no caso de estrangeiros, no formato sugerido pelo Programa Ciência Sem Fronteiras ([http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/en/c/document\\_library/get\\_file?uuid=7eaaf2ed-17d1-4d0d-a256-e599d3c69ca7&groupId=214072](http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/en/c/document_library/get_file?uuid=7eaaf2ed-17d1-4d0d-a256-e599d3c69ca7&groupId=214072)) impresso e com documentação probatória dos itens constantes no Apêndice II, a partir de 2013. A documentação probatória deve ser organizada na ordem dos itens da tabela do Apêndice II, de preferência indicando a família ao qual pertence o documento.

- e) Cópia de documento de identidade (para candidatos brasileiros) e Passaporte (para candidatos estrangeiros), que deverá ser autenticada pelo servidor que receber a documentação ou autenticada em cartório;
- f) Cópia do diploma de Doutorado ou a declaração de conclusão do curso acompanhada da cópia da Ata de Defesa de Tese, que deverá ser autenticada pelo servidor que receber a documentação ou autenticada em cartório.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

6.1 As inscrições homologadas e o resultado da seleção terão listagem nominal publicada no site do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (<http://egc.ufsc.br/>) de acordo com o cronograma estabelecido neste edital (Item 4).

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Serão avaliados os seguintes pontos para efeitos de classificação dos candidatos homologados:

- a. **Plano de Trabalho (PP).** Análise do projeto de pesquisa segundo a estrutura estabelecida no Item 5.1-c; a aderência da proposta à linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento; análise das atividades de ensino e produção científica a ser desenvolvida.
- b. **Produção Intelectual (PI).** Os candidatos terão sua Produção Intelectual avaliada segundo os itens constantes no Currículo Lattes (a partir de 2013) conforme tabela do Apêndice II.
- c. **Nota Final.** A cada candidato a bolsa será atribuída a Nota Final pela fórmula:  
$$Nota\ Final = (PP + PI)$$

Obs: As notas **PP** e **PI** serão normalizadas entre 0 (zero) e 10 (dez).

7.2 Para ser(em) alocada(s), a(s) bolsa(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

- a) Atribuição da(s) bolsa(s) ao(s) candidato(s) por ordem decrescente das notas finais.
- b) No caso de notas iguais será utilizado os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1º) Maior número de orientações de doutorado concluídas constante no currículo lattes; 2º) Maior número de orientações de mestrado concluídas constante no currículo lattes; 3º) Maior idade.

7.3 Caso haja desistência ou surjam novas bolsas, no transcorrer deste processo de seleção, os demais candidatos aprovados serão chamados por ordem de classificação.

## 8. HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

8.1 O presente processo seletivo é uma das etapas para concorrer à Bolsa PNPd. Para tal, recomenda-se a leitura do texto disponível no site da CAPES ([https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria\\_86\\_2013\\_Regulamento\\_PNPd.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf)) e que se encontra no Anexo I e Resolução Normativa N° 036/CUn, de 31 de outubro de 2013, que se encontra no Anexo II.

## 9. RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da UFSC em até 24 horas após a publicação do resultado de cada uma das fases do Cronograma (Item 4).

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

10.2 Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso conforme Item 9.

10.3 É de responsabilidade do candidato a leitura detalhada da [portaria N° 086, de 03 de Julho de 2013](#) e Resolução Normativa N° 036/CUn, de 31 de outubro de 2013, disponíveis nos anexos I e II.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

**Prof. Roberto Carlos dos Santos Pacheco, Dr.**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia e Gestão do Conhecimento - PPGEGC

## APÊNDICES I e II

## APÊNDICE I

### MODELO DE CARTA DE ACEITE DO SUPERVISOR – PÓS-DOCTORADO

#### CARTA DE ACEITE DO SUPERVISOR – PÓS-DOCTORADO

Eu, prof(a). Dr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, declaro que aceito o compromisso de supervisionar o Estágio Pós-doutoral de **XXXXXXXXXXXXXX**, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina, a realizar-se na área de **XXXXXXXXXXXXXX**, no período compreendido entre **XXXXXXXXXXXXXX**, com a pesquisa preliminarmente intitulada: **“XXXXXXXXXXXXXX”**.

Declaro ainda, que o(a) candidato(a) foi orientado(a) quanto aos termos das normas que regem o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Resolução Normativa n. 036/CUn, de 31 de outubro de 2013.

Florianópolis, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXX** de 2019.

---

Prof(a). **XXXXXXXXXXXXXX** Dr(a).  
Professor(a) do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia e Gestão do Conhecimento – PPGEGC/UFSC

## APÊNDICE II

### TABELA DE PONTUAÇÃO REFERENTE AO ITEM 7.1-b DESTE EDITAL CONDIZENTE COM A PONTUAÇÃO ADOTADA PELO PPGE GC NAS BOAS PRÁTICAS PARA O ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

FAMÍLIA	ITENS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PONTOS
<b>1. Produção científica</b>	Periódico A1	100
	Periódico A2	85
	Periódico B1	70
	Periódico B2	55
	Periódico B3	40
	Periódico B4	25
	Periódico B5	10
	Periódico C	0
	Livro (autoral)	100
	Livro (organizado)	50
	Capítulo de livro	50
	E-book com mais de 50 páginas (autoral)	50
	E-book com mais de 50 páginas (organizado)	25
	Artigos publicados em eventos nacionais	25
Artigos publicados em eventos internacionais	40	
<b>2. Produção técnica e tecnológica</b>	Produto, Processo ou Patentes licenciadas	100
	Cultivar protegida, Cultivar registrada, Desenho Industrial registrado, Marca registrada ou Topografia de Circuito Integrado registrada	50
	Programa de Computador registrado	50

\*Não serão aceitos artigos no PRELO.

\*\*Para efeito de pontuação de artigos em periódicos será utilizado a última avaliação do Qualis/CAPES da área interdisciplinar. Caso o mesmo não esteja classificado na área interdisciplinar da última avaliação do Qualis/CAPES, será considerado o da área de maior estrato, também da última avaliação. Caso o periódico não esteja classificado no Qualis/ CAPES da última avaliação, será usado o JCR ou outro índice, caso o periódico tenha algum. Caso não tenha outro índice a pontuação será zero.

**Observação:** A pontuação do item 7.1-b será determinada pelo somatório dos pontos da tabela multiplicados pelas quantidades (número de itens constantes no Currículo Lattes e com documentação probatória de 2013 até o momento).



## **ANEXOS I e II**

**PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013**

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

### Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPd tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

### Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPd deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPd;
- III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPd e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

- I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

### Capítulo III

#### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
  - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
  - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
  - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

#### Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

#### Capítulo V NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

#### DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

- I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;
- III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

## BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

## DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

## SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

### Capítulo VI

#### CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

### Capítulo VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.



# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado  
vinculado ao Programa de Pós-Graduação em  
\_\_\_\_\_  
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "a" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;
- V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **do(a)** \_\_\_\_\_ **beneficiário** \_\_\_\_\_ **de**  
**bolsa:** \_\_\_\_\_  
**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>  _____ <b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>  _____ <b>Nome e assinatura</b>
--	---

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "b" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;
- V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;
- VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura do(a) beneficiário de bolsa:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>  _____ <b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>  _____ <b>Nome e assinatura</b>
--	---

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado  
vinculado ao Programa de Pós-Graduação em  
\_\_\_\_\_  
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "c" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;
- V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;
- VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;
- VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **do(a)** \_\_\_\_\_ **beneficiário** \_\_\_\_\_ **de**  
**bolsa:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação**

**Representante da Comissão de Bolsas Capes**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**

Programa Nacional de Pós-Doutorado  
Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

**Foreign Researcher Curriculum Vitae**

<b>1. Professional data/activity</b>			
Full name	Date of birth	Country	
E-mail			
Institution		Present position	
Department			Start date (month/year)
Office address			P.O. box
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ( )	Extension	Fax number ( )	
<b>2. Academic background</b>			
<b>Degree</b>	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>Degree</b>	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>Degree</b>	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>Degree</b>	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>Degree</b>	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>3. Research interests</b>			
<b>4. Current position</b>			
<b>Managerial and/or administrative activity</b>			

Research and Development	
Technical service/specialization Others	

**5. Work experience**

5.1. Institution	Position	Activities	Local	Start - End date

**6. Scientific, technological and artistic production**

	number		number
1. scientific articles in national scientific journals		6. papers presented in congresses, seminars, conferences, etc.	
2. scientific articles in international scientific journals		7. participation in expositions, presentations, etc.	
3. articles for scientific divulgement		8. motion pictures, videos, audiovisual and media production	
4. defended theses		9. patents	
5. advised theses		10. books	

**7. Main publications :**

Relevant publications related to the project

--

**8. Languages**

Indicate your language proficiency: P – poor G - good E - excellent

Language	speaking	reading	writing	Language	speaking	reading	writing

--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNI VERSITÁRIO - TRI NDADE- CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - se  
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 - FAX: (48) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br



**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/CUn, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

*Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNJVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2013, com forme Parecer nº 36 /2013 /CUn, constante do Processo nº 23080.013905/20 12- 44,

**R E S O L V E:**

ESTABELECE R as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina, na forma disciplinada nesta Resolução.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Entende -se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto a Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

*Parágrafo único.* O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

**Art. 2º** A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses , podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado delegado do Programa e mediante parecer circunstanciado do supervisor.

*Parágrafo único.* Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

**Art. 3º** A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus programas de Pós-Graduação.

**Art. 4º** Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto nesta Resolução , o docente permanente a que se refere o caput será denominado supervisor.

## TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Art. 5º** Podem realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade os portadores do título de doutor, não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

**Art. 6º** O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - preenchimento do formulário de inscrição, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), cujo link estará disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

I - carta de aceitação do supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;

III - cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

TV - *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

V - plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino, se houver;

VI - declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

VII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII - declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa;

[X - declaração de trabalho voluntário.

*Parágrafo único.* As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

**Art. 7º** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio de Pós-doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visado consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 8º** O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 9º** Após aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, o processo original a que se refere o art. 6º, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

**Art. 10.** O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

**Art. 11.** Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

**Art. 12.** No caso de aceitação do candidato, o pós-doutorando deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

**Art. 13.** O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

**Art. 14.** É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

**Art. 15.** As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

### TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 16.** Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avaliado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual do pós-doutorando.

*Parágrafo único.* O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

**Art. 17.** No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização para expedição do certificado.

*Parágrafo único.* Após autorização da PROPG, o Coordenador do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.



#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

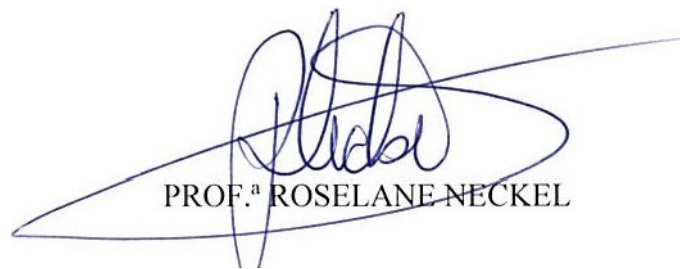
**Art. 18.** A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

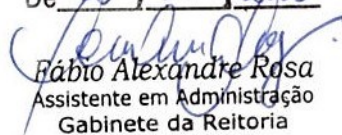
**Art. 19.** Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

**Art. 20.** A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 21.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006.

  
PROF.ª ROSELANE NECKEL

Publicado no Boletim Oficial  
da UFSC nº. 100/2013  
De 23 / 11 / 2013  
  
Fábio Alexandre Rosa  
Assistente em Administração  
Gabinete da Reitoria  
SIAPE 2021712

